



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



PROJETO DE LEI Nº 48/2024



PROTOCOLO GERAL 313/2024
09/07/2024 - Horário: 15:26

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.279/2019 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.279/2019 passa a ter o inciso I, com a seguinte redação:

I – Despesas de pequeno valor e pronto pagamento, de situações extraordinárias, de situações emergenciais ou ainda cujo custo de um processo de licitação seja maior que o valor do adiantamento, levando-se em conta inclusive as horas de trabalho de cada servidor envolvido;

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 1.279/2019 passa a ter o inciso X, com a seguinte redação:

X – Aquisição de passagens terrestres e/ou aéreas.

Art. 3º - O caput do artigo 3º passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas de adiantamento devem estar previamente empenhadas e não poderão ultrapassar o valor de 100 (cem) VRM's (Valor de Referência Municipal).

Art. 4º - O § 1º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A efetivação dos procedimentos de adiantamento se fará, mediante o repasse de numerário à servidor previamente credenciado mediante Portaria junto à Contabilidade, podendo ser mais que um devido aos períodos de férias, licenças, ou outro afastamento.

Art. 5º - O § 2º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - No caso do inciso X do artigo 2º, o vereador ou servidor solicitante receberá o valor em conta bancária de sua titularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



Art. 6º - O inciso II do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

*II – A servidor ou vereador responsável por 2 (dois) adiantamentos;
Parágrafo único. Exceção para o servidor credenciado mediante*

Portaria.

Art. 7º - O § 2º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - No caso do inciso X do artigo 2º, o vereador ou servidor solicitante receberá o valor em conta bancária de sua titularidade.

Art. 8º - O § 4º do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Para pessoas jurídicas serão aceitas preferencialmente notas fiscais eletrônicas.

Art. 9º - O caput do artigo 10, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - A prestação de contas do responsável pelos recursos financeiros decorrentes de adiantamentos previstos nesta Lei, deverá ser efetuada à contabilidade da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias do recebimento do valor, sob pena de o servidor ou vereador ter o valor descontado na integralidade de seus vencimentos ou subsídios diretamente em folha de pagamento quando não atendido o citado prazo.

Art. 10 - Revoga-se o parágrafo 3º do artigo 10, da Lei 1.279/2019.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 9 de julho de 2024.


SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Presidente


ECLAITON MOREIRA BUENO
Vice Presidente


SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA
1º Secretário


ELIO ALVES CARDOSO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 48/2024

Autor: Mesa Diretora (Vereadores Sergio Luis de Oliveira, Eclaiton Moreira Bueno, Elio Alves Cardoso, Sandro Marcelo de Oliveira)

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de trazer mais agilidade nos procedimentos em virtudes de determinados consertos e necessidades mais emergenciais de pequenos valores para a manutenção do patrimônio da Câmara Municipal e outras despesas especificadas, de maneira direta, sem a necessidade de um procedimento licitatório, devido à especificidade de sua urgência, aumentando o valor em VRM's, mesmo assim ficando atualente metade do que é possível pela Lei 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contatos.

Carambeí, 9 de julho de 2024.

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Presidente

ECLAITON MOREIRA BUENO
Vice Presidente

SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA
1º Secretário

ELIO ALVES CARDOSO
2º Secretário